	<b>SISTEMA DE GESTÃO</b>	Código POL.05	Revisão 1
	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE PREVENÇÃO A ATOS ILÍCITOS</b>	Data 03/09/2021	Página 1 de 8

## 1. OBJETIVO

**1.1** O objetivo desta **Política Anticorrupção, Antissuborno e de Prevenção a Atos Ilícitos (“Política”)** é fornecer orientações, diretrizes e nortear condutas em situações de tomada de decisão e ações praticadas em nome ou em representação da **Seal Telecom**, visando mitigar riscos relativos às práticas de corrupção e suborno, bem como outros tipos de ilícitos, tais como crimes contra a administração pública, contra a livre concorrência, contra o consumidor, contra a ordem tributária, lavagem ou ocultação de bens e valores, financiamento do terrorismo, fraudes e demais condutas contrárias à legislação, nacional e estrangeira, as quais possam vir a ser cometidas por meio da estrutura empresarial da **Seal Telecom**.

**1.2** A **Seal Telecom**, por meio do seu sistema de controles internos, busca fortalecer os seus valores e a sua reputação institucional por meio de ações de prevenção e de combate aos atos de corrupção e suborno e demais crimes que com eles possam relacionar-se, tanto na esfera pública quanto na esfera privada.

## 2. APLICABILIDADE E VIGÊNCIA

**2.1** Esta **Política** se aplica a todos os acionistas, diretores, gestores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, concorrentes e aqueles que representam ou se relacionam com a **Seal Telecom**, indistintamente e em todos os níveis.

**2.2** Esta **Política** vigorará a partir da data de sua publicação ou da data de sua última revisão, observados os procedimentos internos de divulgação, comunicação e circularização do respectivo teor e conteúdo.

## 3. DIRETRIZES E REGRAS GERAIS


**3.1** A **Seal Telecom** repudia toda e qualquer forma de corrupção ou suborno de agentes públicos e privados e não admite comportamentos antiéticos e contrários às leis anticorrupção, ao **Código de Conduta Seal Telecom**, a esta **Política** ou qualquer outra norma interna ou externa.

A **Seal Telecom** estabelece como conduta fundamental de comportamento as seguintes diretrizes para o seu **Sistema de Gestão**:

- É proibida a prática de suborno (pagar ou receber);
- Cumprir integralmente o Código de Conduta para Compliance;
- Cumprir a Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira 12.846/2013 e demais requisitos subscritos aplicáveis à **Seal Telecom**;
- Cumprir políticas, procedimentos e demais documentos aplicáveis, resultando no atendimento aos requisitos do seu **Sistema de Gestão Antissuborno**;
- Melhoria contínua como busca constante nos processos da **Seal Telecom**.

**3.3** A **Seal Telecom proíbe expressamente** a prática e a operacionalização de mecanismos de corrupção e suborno de modo geral, nas esferas pública e privada, crimes contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como outros tipos de ilícitos, tais como contra a livre

Elaborador	Consultoria Ext.	Revisor	Comitê Compliance	Aprovador	Daniel Skitnevsky
Data	03/09/2021	Data	03/09/2021	Data	03/09/2021
<b>CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO:</b>				<b>PÚBLICO</b>	

	<b>SISTEMA DE GESTÃO</b>	Código POL.05	Revisão 1
	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE PREVENÇÃO A ATOS ILÍCITOS</b>	Data 03/09/2021	Página 2 de 8

concorrência, contra o consumidor, contra a ordem econômica e tributária, lavagem ou ocultação de bens e valores, financiamento do terrorismo, fraudes e demais condutas contrárias à legislação, nacional ou estrangeira.

**3.3** Aqueles que atuarem ou estiverem expostos a negociações, reuniões, contatos, licitações e processos concorrenciais com agentes públicos, políticos ou agentes privados devem garantir que suas atividades se deem de acordo com a legislação, com o **Código de Conduta Seal Telecom**, com esta **Política** e com qualquer outra norma interna ou externa.

### **3.4 Pagamentos à Administração Pública**

**3.4.1** Os pagamentos à Administração Pública serão autorizados somente quando exigidos ou previstos em lei ou regulamento oficial. Serão realizados somente por meio de transações bancárias identificadas e de titularidade da **Seal Telecom**, respeitado o plano interno de alçadas para aprovação.

**3.4.2 A Seal Telecom rejeita e proíbe qualquer tratativa corrupta junto a agentes e representantes da Administração Pública.** Portanto, todos os colaboradores e pessoas físicas ou jurídicas que atuam em nome ou em representação da **Seal Telecom** ficam proibidos de insinuar, prometer, oferecer, dar, receber, autorizar, facilitar, financiar ou ceder a pedido de agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, qualquer vantagem indevida, de forma direta ou indireta, por meio de intermediários, em benefício da **Seal Telecom** ou de terceiros.

### **3.5 Pagamentos de Facilitação ou por Atos de Rotina**

**3.5.1** Pagamentos de facilitação ou por atos de rotina são aqueles efetuados a agente público, não exigidos ou previstos em lei ou regulamento oficial, para influenciar, iniciar, agilizar, acelerar, retardar ou ignorar atos, processos, procedimentos ou atos governamentais.

**3.5.2 A realização desse tipo de pagamento é proibida** por qualquer colaborador ou terceiro em nome ou em representação da **Seal Telecom**.


### **3.6 Contratação e Pagamentos ao Setor Privado**

**3.6.1** Os colaboradores responsáveis por contratações ou realização de negócios com agentes privados devem garantir a inexistência de conflito de interesses, de acordo com a **Política de Prevenção a Conflito de Interesses da Seal Telecom**.

**3.6.2** A seleção e a contratação de fornecedores, prestadores de serviços e terceiros em geral devem respeitar a política e os procedimentos de compras, baseados em critérios técnicos, objetivos, de idoneidade e de competitividade, observada a melhor relação custo-benefício à **Seal Telecom**.

**3.6.3** A contratação ou acordo comercial não deve implicar as partes em troca de vantagens indevidas, favores, cortesias, hospitalidades, dinheiro ou bens de valor.

Elaborador	Consultoria Ext.	Revisor	Comitê Compliance	Aprovador	Daniel Skitnevsky
Data	03/09/2021	Data	03/09/2021	Data	03/09/2021
<b>CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO:</b>				<b>PÚBLICO</b>	

	<b>SISTEMA DE GESTÃO</b>	Código POL.05	Revisão 1
	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE PREVENÇÃO A ATOS ILÍCITOS</b>	Data 03/09/2021	Página 3 de 8

**3.6.4** Os pagamentos serão autorizados somente quando o fornecimento de bens ou a prestação de serviços for comprovada mediante pedido, contrato ou declaração de recebimento, contendo todos os dados cadastrais da **Seal Telecom** e do terceiro, bem como a descrição detalhada do bem, do produto ou do serviço contratado, incluindo valores, prazos e outras informações necessárias à identificação da contratação.

**3.6.5** Os pagamentos serão realizados somente por meio de transações bancárias em nome da pessoa jurídica ou profissional pessoa física contratado e mediante a emissão da respectiva fatura e nota fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA. Não serão realizados pagamentos em dinheiro, em contas bancárias em nome de terceiros estranhos à relação contratual ou em países diversos ao da contratação e da prestação de serviços.


**3.6.6. Os terceiros contratados são proibidos de subcontratar serviços sem a autorização expressa da Seal Telecom** e, quando necessária, será realizada como exceção e de acordo com as diretrizes desta **Política**.

### **3.7 Processos de Licitação**

**3.7.1** Durante a participação e/ou condução de processos de licitação ou mesmo nos atos de ofício de agentes e representantes da Administração Pública, **é proibido aos colaboradores e representantes da Seal Telecom:**

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro meio, o caráter competitivo do processo licitatório;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar a licitação pública ou o contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- h) Aceitar tratamento privilegiado de qualquer natureza;
- i) Participar de licitações cujas cláusulas ou condições comprometam o seu caráter competitivo;
- j) Colaborar, de qualquer maneira, para que haja atraso injustificado na execução do contrato firmado com a Administração Pública;

Elaborador	Consultoria Ext.	Revisor	Comitê Compliance	Aprovador	Daniel Skitnevsky
Data	03/09/2021	Data	03/09/2021	Data	03/09/2021
<b>CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO:</b>				<b>PÚBLICO</b>	

	<b>SISTEMA DE GESTÃO</b>	Código POL.05	Revisão 1
	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE PREVENÇÃO A ATOS ILÍCITOS</b>	Data 03/09/2021	Página 4 de 8

- k) Firmar contrato via dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as peculiaridades pertinentes a tais tipos de contratação;
- l) Violar, de qualquer forma, o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro a oportunidade de violá-lo;
- m) Prometer, oferecer, receber, dar ou realizar pagamentos e doações a agentes públicos, entidades públicas ou governamentais, seus representantes ou terceiras pessoas a elas relacionadas, sob qualquer pretexto, motivo ou fundamentação; e
- n) Realizar pagamentos de qualquer valor monetário para facilitar ou acelerar procedimento junto à Administração Pública (pagamentos de facilitação ou por atos de rotina), bem como oferecer, prometer, dar ou distribuir brindes e presentes para tais fins;
- o) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- p) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e
- q) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

**3.7.2** Todos os colaboradores e representantes da **Seal Telecom** têm o dever de reportar eventuais situações irregulares, fraudes e ilícitos a que tenham acesso ou conhecimento, bem como cooperar com qualquer investigação que tenha por objetivo apurar atos ilícitos.

### **3.8 Prevenção a Atos Ilícitos em Geral**

**3.8.1** A **Seal Telecom** entende a importância do seu papel na sociedade e a necessidade, enquanto empresa idônea, de prevenir a prática de atos ilícitos, em geral.


**3.8.2** Além da prevenção e combate à corrupção e ao suborno, a **Seal Telecom**, por meio da conduta ética dos seus colaboradores e representantes, das práticas de integridade e de transparência nos negócios e do seu sistema de controles internos, previne, detecta e responde a atos ilícitos contrários à legislação e às boas práticas de mercado.

**3.8.3** Dentre os atos ilícitos que podem expor a marca e a reputação da **Seal Telecom**, destacam-se os atos contra a livre concorrência, contra o consumidor, contra a ordem econômica e tributária, lavagem ou ocultação de bens e valores (“lavagem de dinheiro”), financiamento do terrorismo, fraudes internas e externas, bem como demais condutas contrárias à legislação, nacional ou estrangeira.

**3.8.4** Os pilares da **Seal Telecom** para a prevenção a atos ilícitos são os seguintes:

- a) **Processo de Identificação de Clientes – “Conheça seu Cliente” (Know Your Client – KYC)**: conjunto de ações para identificar, classificar, armazenar e atualizar as informações cadastrais dos clientes;

Elaborador	Consultoria Ext.	Revisor	Comitê Compliance	Aprovador	Daniel Skitnevsky
Data	03/09/2021	Data	03/09/2021	Data	03/09/2021
<b>CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO:</b>				<b>PÚBLICO</b>	

	<b>SISTEMA DE GESTÃO</b>	Código POL.05	Revisão 1
	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE PREVENÇÃO A ATOS ILÍCITOS</b>	Data 03/09/2021	Página 5 de 8

- b) **Processo de Identificação de Fornecedores e Prestadores de Serviços – “Conheça seu Fornecedor” (Know Your Supplier – KYS):** premissas para aceitação e contratação de fornecedores, prestadores de serviços e terceiros em geral;
- c) **Processo de Identificação de Colaboradores – “Conheça seu Empregado” (Know Your Employee – KYE):** critérios para contratação e acompanhamento da situação econômico-financeira dos colaboradores, visando identificar sinais exteriores de riqueza incompatíveis com os ganhos e rendimentos do colaborador;
- d) **Prevenção a Fraudes Financeiras e Contábeis:** medidas para preservar e assegurar a integridade das demonstrações financeiras e contábeis;
- e) **Transparência no Relacionamento com Clientes e Concorrentes:** procedimentos de relacionamento e transparência com clientes e concorrentes, de modo a evitar favorecimentos e a prática de atos ilícitos; e
- f) **Canal de Comunicação:** canal de comunicação para relatos e suspeitas de violação à legislação, ao **Código de Conduta Seal Telecom** ou a qualquer política ou normativa interna.

Em caso de suspeita ou conhecimento de práticas de suborno, os colaboradores têm o compromisso de informar esta situação por meio dos canais confidenciais para denúncia (site [www.helloethics.com/sealtelecom](http://www.helloethics.com/sealtelecom) ou e-mail [sealtelecom@helloethics.com](mailto:sealtelecom@helloethics.com)); vale destacar que é assegurado o anonimato ao comunicante de boa-fé e nenhuma retaliação ou sanção contra o mesmo será tolerada, conforme estabelecido no Código de Conduta para Compliance da Seal Telecom.


#### 4. PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO

**4.1** É responsabilidade de todos praticar e cumprir as orientações contidas nesta **Política**. A violação, a tentativa de violação ou o descumprimento de quaisquer diretrizes, ainda que potencial ou parcialmente, pode afetar a imagem e a reputação, podendo vir a comprometer os objetivos institucionais e gerar consequências à **Seal Telecom** e aos seus autores.

**4.2** Os colaboradores transgressores das diretrizes previstas nesta **Política** estarão sujeitos a penalidades, ponderando-se a gravidade da infração cometida e mediante deliberação do **Comitê de Compliance**.

**4.3** No caso de terceiros (parceiros de negócio, fornecedores de bens, prestadores de serviços e representantes comerciais), as transgressões à legislação, especialmente aquelas relacionadas às leis anticorrupção, ao **Código de Conduta Seal Telecom** e às Políticas Internas, poderão ensejar a resolução contratual.

Elaborador	Consultoria Ext.	Revisor	Comitê Compliance	Aprovador	Daniel Skitnevsky
Data	03/09/2021	Data	03/09/2021	Data	03/09/2021
<b>CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO:</b>				<b>PÚBLICO</b>	

	<b>SISTEMA DE GESTÃO</b>	Código POL.05	Revisão 1
	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE PREVENÇÃO A ATOS ILÍCITOS</b>	Data 03/09/2021	Página 6 de 8

**4.4 O Comitê de Compliance** poderá deliberar sobre o dever de informar as autoridades competentes, se for o caso, para a devida apuração de possíveis ilícitos de natureza cível, penal, ambiental, tributária ou de improbidade administrativa.

**4.5** Todos têm o dever de reportar situações irregulares, fraudes e atos ilícitos a que tenham acesso ou conhecimento, bem como cooperar com qualquer investigação que tenha por objetivo apurar atos ilícitos.

## 5. RESPONSABILIDADES:

### 5.1 Colaboradores:


Esta Política deve ser integralmente cumprida pelos colaboradores da **Seal Telecom**, sendo constituída violação a não observância às diretrizes nela descritas, podendo resultar na aplicação de medidas disciplinares de acordo com a gravidade da violação cometida.

### 5.2 Compliance Officer:

Quanto ao gerenciamento do Sistema de Gestão Antissuborno, o Compliance Officer e equipe estão autorizados a:

- Assegurar que o Sistema de Gestão Antissuborno opere em conformidade com os requisitos da norma ISO 37001:2017, incluindo a implementação e manutenção das suas atividades;
- Atuar como facilitador na identificação das obrigações de Compliance e seus desdobramentos nos processos da **Seal Telecom**;
- Prover aconselhamento, orientação e treinamento aos colaboradores da **Seal Telecom** acerca do Sistema de Gestão Antissuborno e demais questões aplicáveis;
- Ter acesso a todos os níveis da **Seal Telecom**, bem como também informações, propriedades e colaboradores;
- Ter acesso irrestrito à Alta Direção e ao Comitê de Compliance da **Seal Telecom** para qualquer questão ou preocupação que necessite ser levantada quanto ao suborno ou ao Sistema de Gestão Antissuborno;
- Ter acesso aos recursos necessários para adequada implementação e manutenção do Sistema de Gestão Antissuborno;
- Reportar os resultados do Sistema de Gestão Antissuborno à Alta Direção e ao Comitê de Compliance da **Seal Telecom**;
- Assegurar a imediata interrupção de irregularidades identificadas e suas consequentes remediações;
- Assegurar que colaboradores envolvidos em atos de suborno, corrupção e fraude tenham suas violações devidamente endereçadas conforme Código de Conduta para Compliance da **Seal Telecom**.

Elaborador	Consultoria Ext.	Revisor	Comitê Compliance	Aprovador	Daniel Skitnevsky
Data	03/09/2021	Data	03/09/2021	Data	03/09/2021
<b>CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO:</b>				<b>PÚBLICO</b>	

	<b>SISTEMA DE GESTÃO</b>	Código POL.05	Revisão 1
	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE PREVENÇÃO A ATOS ILÍCITOS</b>	Data 03/09/2021	Página 7 de 8

## 6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Esta **Política** deve ser lida e interpretada em conjunto com os seguintes documentos (as referências às legislações abaixo são realizadas de forma exemplificativa, sendo certo que qualquer alteração, modificação de legislação em vigor e/ou entrada em vigor de nova legislação anticorrupção será integrada a esta Política):


- Código de Conduta Seal Telecom
- Política de Prevenção a Conflitos de Interesses
- Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades, Convites e Cortesias
- Política de Patrocínios e Doações
- Política de Due Diligence
- Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção Empresarial
- Lei nº 12.813/2013 – Lei sobre Conflito de Interesses
- Lei nº 12.529/2011 – Lei da Defesa da Concorrência
- Lei nº 9.613/1998 (alterada pela Lei nº 12.683/2012) – Lei de Prevenção ao Crime de Lavagem de Dinheiro
- Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações
- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos
- Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa
- Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da *Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE*
- Convenção Interamericana contra a Corrupção da Organização dos Estados Americanos – OEA
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
- *Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (Estados Unidos da América)*
- *United Kingdom Bribery Act – UKBA (Reino Unido)*
- Lei de Responsabilidade Penal nº 27.401/2018 (**Argentina**)
- Lei de Responsabilidade Penal das Pessoas Jurídicas nº 20.393/2009 (**Chile**)
- Lei de Responsabilidade das Pessoas Jurídicas por Atos de Corrupção Transnacional nº 1.778/2016 (**Colômbia**)
- Lei Geral do Sistema Nacional Anticorrupção, de 18 de julho de 2016 (**México**)
- Lei de Responsabilidade Administrativa das Pessoas Jurídicas nº 30.424, de 1º a de abril de 2016 (**Peru**)

## 7. COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

**7.1** Esta **Política** deve ser comunicada e divulgada a todos os colaboradores, terceiros e clientes que mantêm relacionamento com a **Seal Telecom**.

**7.2** A divulgação do conteúdo desta **Política** deve estar disponível no *site* da **Seal Telecom** aos públicos interno e externo.

Elaborador	Consultoria Ext.	Revisor	Comitê Compliance	Aprovador	Daniel Skitnevsky
Data	03/09/2021	Data	03/09/2021	Data	03/09/2021
<b>CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO:</b>				<b>PÚBLICO</b>	

	<b>SISTEMA DE GESTÃO</b>	Código POL.05	Revisão 1
	<b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE PREVENÇÃO A ATOS ILÍCITOS</b>	Data 03/09/2021	Página 8 de 8

## 8 – HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

REVISÃO	DATA	NATUREZA DAS ALTERAÇÕES
00	25/06/2020	Emissão inicial.
01	12/08/2021	Alteração de nomenclatura da política. Inclusão dos comprometimentos associados à ISO 37001. Atualização do item 6.

Elaborador	Consultoria Ext.	Revisor	Comitê Compliance	Aprovador	Daniel Skitnevsky
Data	03/09/2021	Data	03/09/2021	Data	03/09/2021
<b>CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO:</b>				<b>PÚBLICO</b>	